DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10824/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12644/2014
PROTOCOLO	: 1529768
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos sobre a formalização contratual, 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 100/2014, celebrado entre o **Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS** e a empresa Retificadora Coxim Ltda., visando à aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender as diversas secretarias da prefeitura municipal, valor inicial de R$ 47.414,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e quatorze reais).

Tal contratação já foi apreciada por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular n. 9397/2016 (f. 87-90), que na oportunidade julgou pela regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e execução financeira, e aplicou multa correspondente a 80 (oitenta) UFERMS ao *Sr. Mario Alberto Kruger*, sendo 50 UFERMS em razão da publicação do extrato do termo aditivo fora do prazo legal e 30 UFERMS pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Inconformado com a imposição da multa, interpôs recurso ordinário que foi deliberado pelo conhecimento e parcial provimento no sentido de excluir a multa aplicada de 50 UFERMS (pela publicação fora do prazo), mantendo-se apenas a multa referente à remessa intempestiva, nos termos do acórdão n. 370/2019 (fls. 104-110).

Ocorre que o mencionado gestor protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa mantida em sede de recurso ordinário (30 UFERMS), bem como realizou seu respectivo pagamento, nos termos do art. 3º,

I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/ 2020, consoante certificado pela Gerência de Controle Institucional às fls.111-116.

Sendo assim, considero consumada à fiscalização da contratação apreciada nestes autos, razão pela qual **DETERMINO** a **extinção do feito**, bem como seu **consequente arquivamento**, com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providencias de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero